



Sessão de 19/04/2017

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-7258/989/17

Representante: ARTE TOP - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Representada: SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017, processo SERT nº 0510/2016, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-006974/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Positivo Informática S/A, objetivando a aquisição de microcomputadores.

Responsável(is): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Mariana Costa Guimarães (OAB/PR nº 36.785), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-026534/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Ximango Incorporações Imobiliárias Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 38 unidades habitacionais verticais e de infraestrutura, no empreendimento Mauá "I", no Município de Mauá/SP.

Responsável(is): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-11.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015736/026/08.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-010628/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Scava Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de esgotamento sanitário do Município de Álvares Machado, compreendendo o afastamento e reversão dos esgotos para a Estação de Tratamento Limoeiro/Presidente Prudente.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto e Umberto Cidade Semeghini (Diretores de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as medições relacionadas nas planilhas relativas à execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE REVISÃO

04 TC-037460/026/15

Autor(es): Odair Mofato - Ex-Assistente Técnico de Direção I da Superintendência do Trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

Assunto: Contas anuais da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Miguel Del Busso, Fernando Ferreira dos Santos e Odair Mofato (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, excluindo dos fundamentos a impropriedade concernente ao déficit orçamentário, mantendo-se as demais irregularidades, bem como reduzindo as multas aplicadas a cada um dos apenados, para 160 UFESP's (TC-004030/026/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Acompanha(m): TC-004030/026/04 e TC-004030/126/04 e Expediente(s): TC-027263/026/08 e TC-041669/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-027187/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa DTA Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos da disposição oceânica dos emissários submarinos e dos esgotos afluentes e efluentes das estações de pré-condicionamento dos Sistemas de Esgotos Sanitários do Guarujá, Santos, São Vicente e Praia Grande, bem como monitoramento da qualidade da água doce, sedimentos e organismos no Estuário de Santos e São Vicente e nas zonas litorâneas e adjacentes nos Municípios de Bertioga, Guarujá-Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Anéia Viana da Silva (OAB/SP nº 314.766) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.



Sessão de 19/04/2017

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4665/989/17

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONÇA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/17, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, que tem

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-1481/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017 OBJETO: O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada em organização de "buffets" para pequenas recepções e fornecimento de k/ts indi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5231/989/17

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, processo licitatório nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dourado, que tem

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7022/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a contratação de em

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7080/989/17

Representante: LUIZ C DE MELO SOUZA LORENA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 10/17, do tipo melhor preço total do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, que tem por obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4284/989/17

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017, processo administrativo nº 042/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, que tem p

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7027/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da tomada de preços nº 03/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, que tem por objet

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7142/989/17

Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, processo nº 1602/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, destinado à aquisição

Resultado: CONCEDIDA A LIMINAR E DETERMINADA A SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7235/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado ao registro de preços para

Resultado: CONCEDIDA A LIMINAR E DETERMINADA A SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6030/989/17

Representante: CONSTRUTORA MECA LTDA EPP

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA

Objeto: Pregão Eletrônico 2017/36 da SANASA, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia para a implantação de setorização e reabilitação da infraestrutura com substituição de redes e ligações de água n



Sessão de 19/04/2017

Resultado: CASSADA A LIMINAR, JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, LIBERANDO A SANASA CAMPINAS AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7188/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo administrativo nº 5.408-2/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7231/989/17

Representante: ELECTRA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para cont

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7244/989/17

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 021/2017) cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materia

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7084/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 001/17, processo nº 6452/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado à contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7123/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 6/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, destinado à aquisição de material de enfermagem.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7131/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Representante: SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado à contratação de
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6909/989/17

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo nº 397/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Torrinha, com a finalidade de registr
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-6733/989/17

Representante: MARCO ANTONIO NUNES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO Nº 11/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.328/2.017. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de alimentação Escolar com f
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-6751/989/17

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 11/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, que tem por objeto a "contrataçã
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5424/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 08/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa espe
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6125/989/17

Representante: K F EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAÍ
Objeto: Representação contra Edital Pregão Presencial nº 009/17 Prefeitura Municipal de Guaraçai, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra de monitores e
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



Sessão de 19/04/2017

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7069/989/17

Representante: ROSEANE DA SILVA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, que tem por objeto o "regist

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7115/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, que tem por objeto o "regist

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7119/989/17

Representante: LUKARMONA - COMERCIO- REPRESENTACOES- IMPORTACOES E EXPORTAC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 041/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, destin

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7141/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7143/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo nº 620/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, destinado à contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19251/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 37/2016, Processo Administrativo nº 37316/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba que tem por objeto a aqui



Sessão de 19/04/2017

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-19263/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 42/2016, Processo Administrativo nº 42477/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e que tem por objeto a cont

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-19342/989/16

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 42/2016, Processo Administrativo nº 42477/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e que tem por objeto a cont

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-19347/989/16

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 37/2016, Processo Administrativo nº 37316/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e que tem por objeto a aqui

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-19400/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 37/2016, Processo Administrativo nº 37316/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e que tem por objeto a aqui

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-19401/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 42/2016, Processo Administrativo nº 42477/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e que tem por objeto a cont

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-19552/989/16



Sessão de 19/04/2017

Representante: JOAO VICTOR TAVARES GALIL
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 37/2016, Processo Administrativo nº 37316/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba e que tem por objeto a aqui
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS CERTAMES, COM MULTA AO PREFEITO.

TC-237/989/17
Representante: LUCELIO PEREIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 008/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga e que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil pa
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-897/989/17
Representante: VIVVER SISTEMAS LTDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 27/16-CGLC, Processo Administrativo nº 24395/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que
Resultado: PROCEDENTE.

TC-1155/989/17
Representante: EXPRESSO JOTA JOTA LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 04/2016, processo nº 1551/2016, do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, promovida pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, cuj
Resultado: PROCEDENTE.

TC-18623/989/16
Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Objeto: Agravo em face da r. decisao que indeferiu com base em equívoco formal. Requer provimento com efeito suspensivo, especialmente diante da iminente abertura agendada para 08/12/2016, para que se promov
Resultado: NÃO HOUVE DECISÃO. APÓS A DISCUSSÃO HAVIDA, O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, RELATOR, DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

TC-7276/989/17
Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 035/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, destinado à contratação de empresa espe
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



Sessão de 19/04/2017

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO
SARQUIS**

TC-7134/989/17

Representante: GIRO WORLD TRANSPORTES E LOGISTCA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 005/2017, processo nº 5.540/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, destinado ao registro d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5033/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, processo administrativo nº 970-6/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-6841/989/17

Representante: PRISCILA EROSA SEBASTIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo administrativo nº 04.473/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, com

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-013681/026/01

Recorrente(s): Luís Fernando Gasperini – Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e PH7 Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo domiciliar urbano do município.

Responsável(is): Luís Fernando Gasperini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Advogado(s): Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

07 TC-000872/007/06

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Ex-Prefeito Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística de manutenção corretiva e preventiva de equipamento e utensílios, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, todos de conformidade com os termos do contrato.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época), Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato), Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura) e Marcelo dos Santos (Diretor do Departamento de Licitação e Compras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e reajustes aplicados, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15

Advogado(s): José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003762/026/11 e TC-000074/014/10.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

08 TC-027189/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema – Prefeito - Mário Wilson Pedreira Reali e Ricardo Perez - Secretário de Transportes.

Assunto: Contrato de concessão entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Transportadora Turística Benfica Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito) e Ricardo Perez (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP nº 316.527) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-010533/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema – Prefeito - Mário Wilson Pedreira Reali e Ricardo Perez - Secretário de Transportes.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº



Sessão de 19/04/2017

014/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a outorga de concessão visando à prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito) e Ricardo Perez (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP nº 316.527) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-010933/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema – Prefeito - Mário Wilson Pedreira Reali e Ricardo Perez - Secretário de Transportes.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 014/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a outorga de concessão visando à prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito) e Ricardo Perez (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP nº 316.527) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-011098/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema – Prefeito - Mário Wilson Pedreira Reali e Ricardo Perez - Secretário de Transportes.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 014/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a outorga de concessão visando à prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de lote de serviços e veículos.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito) e Ricardo Perez (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

nº 316.527) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

12 TC-032612/026/14

Autor(es): João Evangelista Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Louveira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Evangelista Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação. (TC-000743/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-13.

Advogado(s): Eduardo Almeida Fabbio (OAB/SP nº 245.804), Gustavo Ben Schwartz (OAB/SP nº 165.461) e outros.

Acompanha(m): TC-000743/026/09, TC-000743/126/09 e Expediente(s): TC-006115/026/10, TC-015293/026/10, TC-037493/026/10 e TC-007481/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-003658/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Secretário de Assuntos Jurídico Niljanil Bueno Brasil e Corregedora Geral Wania Bulgarelli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de roçagem, capina manual, capina química com aplicação de herbicida e adubos e poda de árvores em praças e logradouros públicos no município de Santo André.

Responsável(is): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Sra. Cleuza Rodrigues Repulho e Ricardo da Silva Kondratovich, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-10.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

14 TC-000564/014/12

Recorrente(s): José Antonio de Barros Neto - Prefeito do Município de Tremembé à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Tremembé ao Instituto Itaface (OSCIP), no exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada, devidamente corrigida, e proibindo-a de novos recebimentos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável multa no valor de 1000 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-13.

Advogado(s): Murilo Ortiz N. A. Coutinho (OAB/SP nº 32.744) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-002156/002/05

Recorrente(s): Donizete Simioni e Marcos Robison Isidoro da Silva – Ex-Secretários de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Leão Engenharia S/A, objetivando a aquisição de 4.000 m³ de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa D-DER/SP.

Responsável(is): Donizete Simioni e Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretários de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Donizete Simioni, no valor de 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 26-06-14.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Alexandre Ferrari Vidotti (OAB/SP nº 149.762), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paula Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

16 TC-000196/013/10

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Itacolomy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Administração de Bens Ltda., objetivando a locação de veículos, equipamentos, zero km e equipamentos rodoviários, zero hora, com doação no término do contrato.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-041515/026/11

Recorrente(s): Neuceli Mendes Bonafé Bocatto - Ex-Diretora Presidente SANED - Companhia de Saneamento de Diadema.

Assunto: Contrato realizado entre a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema e a UNIMED do ABC Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a contratação de empresa operadora de Planos de Assistência à Saúde.

Responsável(is): Neuceli M. Bonafé Bocatto (Diretora Presidente) e Antonio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESP's, às autoridades signatárias, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada norma legal. Acórdão publicado no D.O.E de 15-02-15.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Debora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000478/017/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaíra - Sergio de Mello - Prefeito.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP) e Associação Comercial e Industrial de Guaíra (AICG), objetivando o fornecimento de cartão alimentação magnético, de utilização em rede credenciada pela contratada para aquisição de produtos alimentícios.

Responsável(is): Sérgio de Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a contratação direta, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 14-08-14.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939), Gislene Aparecida da Silva Muniz (OAB/SP nº 183.559), Paulo Cesar Romanelli (OAB/SP nº 167.642), Edvaldo Botelho Muniz (OAB/SP nº 81.886) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Sessão de 19/04/2017

19 TC-000448/026/13

Recorrente(s): Luiz Carlos Ginachi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Carlos Ginachi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogado(s): Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP nº 276.965), Rafael Alves de Amorim (OAB/SP nº 350.192) e outros.

Acompanha(m): TC-000448/126/13 e Expediente(s): TC-011665/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

20 TC-00004897/989/15

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios da Média Noroeste – CIDEN - extinto em 11-11-14.

Exercício: 2015.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Resultado: EXCLUSÃO DO INTERESSADO DO ROL DE ÓRGÃOS JURISDICIONADOS PELO TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-024947/026/04

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Jundiaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

Responsável(is): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração), Roberto Salvador Scaringella (Secretário de Transportes), Francisco José Carbonari (Secretário de Educação e Esportes), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária de Saúde), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos), Sinésio Scarabello Spina (Secretário de Obras) e Mauro Mazzamatti (Diretor Departamento Operações de Trânsito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-15.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Vladimir Cappelletti (OAB/SP nº 128.037), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Julianna Alaver Peixoto OAB/SP nº 234.291) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Sessão de 19/04/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-041438/026/06

Recorrente(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Geração Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras com sistema modulado em blocos conforme padrão FDE da Secretaria Estadual de Educação, para construção da EMEF Centro/Bairro Terra Preta, com 14 (quatorze) salas de aula.

Responsável(is): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-15.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009180/026/09.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-020859/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – Dalciani Felizardo - Procuradora e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Nota Control Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão, organização e controle de Sistema Informatizado de Arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de sistema informatizado que opere em ambiente Web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, fornecimento e padronização de documento fiscal e desenvolvimento de programa de educação fiscal, por empreitada integral.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-16.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Acompanha(m): TC-013566/026/07.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001901/009/09

Recorrente(s): Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – Vida.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – Vida, no exercício de 2008.

Responsável(is): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, ficando ainda, suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

25 TC-000960/003/13

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Tempus Transportes e Turismo Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de transporte eventual de estudantes e demais passageiros, para diversas cidades e atividades extracurriculares, a critério e de acordo com as necessidades do município, numa quantia estimada de 500.000km, pelo período de 12 meses.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o decorrente contrato/ata de registro de preços, os termos de aditamento e de apostilamento e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000833/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e Ponthall Transportes Rodoviários e Logística Ltda., objetivando a execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede municipal de ensino por ônibus em linhas regulares no município de Igaratá, sob o regime jurídico de concessão a pessoa jurídica.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato de concessão e o primeiro termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-000615/026/14

Município: Cajati.

Prefeito(s): Luiz Henrique Koga e Ismael Pinto Fernandes.



Sessão de 19/04/2017

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajati - Luiz Henrique Koga – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 21-06-16.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Acompanha(m): TC-000615/126/14 e Expediente(s): TC-000441/012/14 e TC-037081/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ERAM PELO NÃO PROVIMENTO. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-001001/003/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Qualix Serviços Ambientais Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, sendo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde, administração, operação e manutenção do aterro sanitário.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-10.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

29 TC-008815/026/08

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Projetos e Construções do Município de Barueri, Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário de Projetos e Construções do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para abertura de via de interligação da Avenida Aníbal Correia com Avenida Bariloche e alça de acesso à Rodovia Marechal Rondon – Jardim Maria Helena.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro Diretor Técnico de Obras Viárias e Hídricas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo e da devolução caucional,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

bem como julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-041961/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., objetivando o fornecimento de fitas reagentes, com concessão de uso gratuito dos monitores (aparelhos portáteis) para verificação de glicemia capilar.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, os termos contratuais e os aditivos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

31 TC-000799/007/09

Recorrente(s): Ernane Bilote Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Instituto Sollus, objetivando o desenvolvimento, programação e operacionalização, por meio de parceria na área da saúde, um plano de melhoria técnica, apoio diagnóstico, técnico administrativo e cogestão operacional no Hospital das Clínicas de São Sebastião, Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga.

Responsável(is): Ernane Bilote Primazzi (Prefeito à época) e Igor Dias da Silva (Procurador do Sr. Marcus Sinji Dol Presidente do Conselho de Administração do Instituto Sollus à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Sollus à devolução da totalidade dos recursos municipais recebidos nos exercícios de 2009 e 2010 à Prefeitura Municipal de São Sebastião, com fundamento no artigo 103 do mesmo diploma legal, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento, ficando a entidade impedida de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável, Senhor Ernane Bilote Primazzi, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000898/007/10, TC-038926/026/12, TC-011792/026/13 e TC-016399/026/15.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000806/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Recorrente(s): Ernane Bilote Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Sollus, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Ernane Bilote Primazzi (Prefeito à época) e Igor Dias da Silva (Procurador do Sr. Marcus Sinji Dol Presidente do Conselho de Administração do Instituto Sollus à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Sollus à devolução da totalidade dos recursos municipais recebidos nos exercícios de 2009 e 2010 à Prefeitura Municipal de São Sebastião, com fundamento no artigo 103, do mesmo diploma legal, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento, ficando a entidade impedida de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável, Senhor Ernane Bilote Primazzi, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000111/007/12

Recorrente(s): Ernane Bilote Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Sollus, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Ernane Bilote Primazzi (Prefeito à época) e Igor Dias da Silva (Procurador do Sr. Marcus Sinji Dol Presidente do Conselho de Administração do Instituto Sollus à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Sollus à devolução da totalidade dos recursos municipais recebidos nos exercícios de 2009 e 2010 à Prefeitura Municipal de São Sebastião, com fundamento no artigo 103, do mesmo diploma legal, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento, ficando a entidade impedida de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável, Senhor Ernane Bilote Primazzi, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036258/026/13 e TC-026906/026/15.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-009052/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Paulo Freire, objetivando a assessoria especializada em educação para a equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação, a formação inicial e a educação continuada a representantes dos diferentes segmentos das escolas e da comunidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215

Sessão de 19/04/2017



Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretor do D.C.L.C e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemeire Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emidio de Souza, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-002244/003/08

Recorrente(s): Luciana Rizzi – Ex-Secretária de Administração e Lygia Maria Souza Ramos Firmani - Ex-Diretora da Divisão de Processos Administrativos e Pessoal do Município de Louveira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e RPS Engenharia Ltda., objetivando a construção de casas populares no loteamento Popular III, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época), Luciana Rizzi (Secretária de Administração à época) e Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora da Divisão de Processos Administrativos e Pessoal à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

36 TC-000767/006/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Matão e a Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância armada e permanente, com efetiva cobertura dos postos designados para diversos órgãos da Prefeitura.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

que julgou irregulares os termos aditivos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 20-07-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008759/026/08.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000783/010/08

Recorrente(s): Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira – SAEF.

Assunto: Contrato realizado entre o Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira – SAEF e o CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando a cessão de direitos de uso por tempo determinado de diversos softwares aplicativos, compreendendo instalação, manutenção técnica, treinamento de pessoal nas diversas áreas do SAEF.

Responsável(is): Edison José Utinetti (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 30-08-16.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000983/009/07

Recorrente(s): Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Goetze Lobato Engenharia Ltda., objetivando a ampliação do sistema de esgotos sanitários na cidade de Votorantim/SP.

Responsável(is): Jair Cassola e Carlos Augusto Pivetta (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 09-06-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-000093/026/14

Município: José Bonifácio.

Prefeito(s): Edmilson Pereira Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 19/04/2017

Exercício: 2014.

Requerente(s): Edmilson Pereira Alves – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 14-10-16.

Acompanha(m): TC-000093/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO AS FALHAS DE ASPECTO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

SDG-1, 19 de abril de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL